

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1604 /97
Data 29 / 12 / 97

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE
TERRENO RURAL PARA ABRIGAR O
CENTRO DE TRATAMENTO DE LIXO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,
ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto
Nacional, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
adquirir, por compra, uma área de terreno rural para abrigar as instalações
físicas do Centro de Tratamento de Lixo - CTL - de Porto Nacional - TO.

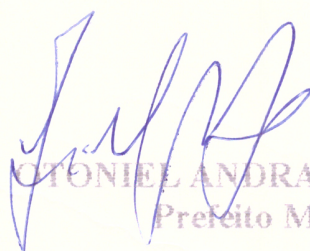
ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo anterior deverá
conter em sua totalidade 10 (Dez), alqueires ou aproximado, com distância
máxima de 03 (Três) quilômetros dos limites do perímetro urbano da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma do Caput deste artigo,
a área a ser adquirida não poderá apresentar pedras em sua superfície e nem a
seu subsolo, a uma profundidade de 10 (Dez) metros, e bem assim, não,
tenha nascentes de córregos em sua superfície.



ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, poderá, seus efeitos a 1º de novembro de 1.997. Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 1.997.



ANTÔNIO ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às fls 62 v Lv 011

